

13. CULTURA

Objetivos:

Difundir e estimular as atividades culturais de forma descentralizada, envolvendo as áreas urbana e rural, contemplando todas as faixas etárias, contribuindo assim com o projeto educacional e social do município.

Principais Metas:

Especificações	Unidade Medida	2005
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		
Manter e prover o Museu da Imagem e do Som	museu	1
Difusão Cultural		
Promover peças teatrais	peça	150
Promover festivais de dança	evento	1
Promover exposições	evento	24
Promover festivais de música	evento	1
Promover encontros de corais	evento	4
Promover palestras de formação profissional	evento	4
Oferecer aulas de música, dança, teatro, pintura e artesanato.	curso	20
	aluno	800
Adquirir central de ar condicionado	equipamento	1
Adquirir veículo	veículo	1
Construir concha acústica na Praça Presidente Getúlio Vargas	concha	1
Adquirir instrumentos musicais, uniformes para a Banda Municipal e vestimentas para teatro	instrumento	50
	vestimenta	100
Manter equipamentos e espaços físicos	equipamento	98
Adquirir livros, periódicos, videotecas, equipamentos de som e de informática para a Biblioteca Pública Municipal	unidade	2.000
Adquirir equipamentos, aparelhos de som, mesas de som, microfones, luminárias, refletores e mobiliário para o Teatro Municipal	aquisição	150
Definir programas de acompanhamento e avaliação dos objetivos e metas estabelecidas	programa	1

Excelentíssimo Senhor
DIRCEU DIMAS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do douto Plenário e solicitam apoio dos nobres pares para aprovação das EMENDAS ao **PROJETO DE LEI Nº 134/2004**, de autoria do vereador Gilson Marcondes – PV, que institui Concurso Fotográfico Cidade de Pato Branco e Concurso Literário de contos, crônicas e poesia.

1) EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o § 3º do art. 1º do projeto de lei nº 134/2004:

Art 1º. ...

§ 3º A comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da aprovação e promulgação da presente lei, devendo fazer parte da comissão: o Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **01 (um) representante da ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco** e 02 (dois) ou mais representantes que sejam ligados à arte.

2) EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica o § 2º do art. 2º do projeto de lei nº 134/2004:

Art 2º. ...

§ 2º A comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da aprovação e promulgação da presente lei, devendo fazer parte da comissão: o Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; **01 (um) representante da ALAP – Academia de Letras e Artes de Pato Branco** e 02 (dois) ou mais representantes que sejam ligados à arte.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 17 de dezembro de 2004.

_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 03
Assinatura

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 134/2004

Pretende o ilustre Vereador Gilson Marcondes, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para instituir Concurso Fotográfico Cidade de Pato Branco e Concurso Literário de Contos, Crônicas e Poesias.

Dispõe o Projeto, que o concurso premiará os três primeiros lugares de cada categoria ou modalidade, sendo regido por um regulamento especial, e será incluído, obrigatoriamente, na semana de comemorações do Município de Pato Branco.

A matéria encontra-se amparada na norma contida no inciso V do artigo 23 da Constituição Federal, que a respeito do assunto, assim preceitua:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

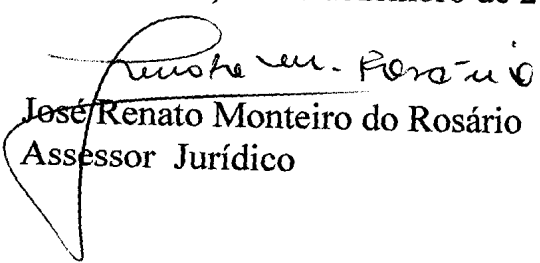
V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;”

Em razão do Projeto de Lei estabelecer premiação aos três primeiros colocados de cada concurso, **recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento, que promova a análise do orçamento para o exercício de 2005, para certificar se há previsão de recursos para fazer face as despesas provenientes com o objeto desta proposição.**

Diante do que se apresenta, recomendo seja oficiado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no sentido de que se pronuncie a respeito.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de dezembro de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco.

O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES – PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 134/2004

Súmula: Institui Concurso Fotográfico Cidade de Pato Branco e Concurso Literário de contos, crônicas e poesia.

Art. 1º - Fica instituído o Concurso Fotográfico CIDADE DE PATO BRANCO, que terá tema livre, contando com duas categorias: profissional e amador.

§ 1º - O Concurso premiará os três primeiros lugares de cada categoria, sendo regido por um regulamento especial.

§ 2º - O regulamento será elaborado por uma comissão especialmente criada para esse fim.

§ 3º - A comissão será nomeada pelo Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da aprovação e promulgação da presente Lei, devendo fazer parte da comissão: o Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e dois ou mais membros que sejam ligados à arte.

§ 4º - A Comissão após sua constituição terá um prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do regulamento, extinguindo-se ao término do trabalho.

§ 5º - A premiação deverá ser estipulada pelo Executivo, devendo seu valor constar do orçamento anual.

§ 6º - A título de premiação, também a Prefeitura Municipal patrocinará a publicação dos trabalhos classificados.

§ 7º - Este Concurso será incluído, obrigatoriamente, na semana de comemorações do Município de Pato Branco.

Art. 2º. Fica instituído, o Concurso Literário de Contos, Crônicas e Poesia, o qual premiará os três primeiros lugares de cada modalidade, sendo regido por um regulamento especial.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

01
Jov
PATO BRANCO

§ 1º - O regulamento será elaborado por uma comissão especialmente criada para esse fim.

§ 2º - A Comissão será nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, até 30 (trinta) dias da aprovação e promulgação da presente Lei, incluindo entre os seus membros um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Diretor do Departamento de Cultura, e dois ou mais membros que sejam ligados à Arte.

§ 3º - A Comissão, após a sua constituição terá um prazo de 30 (trinta) dias para a elaboração do regulamento, extinguindo-se ao término do trabalho.

§ 4º - A premiação deverá ser estipulada pelo executivo, devendo seu valor constar do orçamento anual.

§ 5º - A título de premiação, também a Prefeitura Municipal patrocinará a publicação dos trabalhos classificados.

§ 6º - Este concurso será incluído, obrigatoriamente, na semana de comemorações do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2004.

Gilson Marcundes – Vereador PV
Proponente

APOIO:

Agustinho Rossi - PTB

Antonio Urbano da Silva – PL

Clóvis Gresele – PP

Dirceu Dimas Pereira – PPS

Enio Ruaro – PP

Laurinha Luiza Dall'Igna – PP

Leonir José Favin – PMDB

Nelson Bertani – PDT

Nereu Faustino Ceni – PC do B

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT

Valmir Tasca – PFL

Vilmar Maccari – PDT

Vilson Dala Costa – PMDB